



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº. 40/2022

TERMO DE CONTRATO Nº. 40/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE TESOIRO E A M.F. DE MATOS LTDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICO EM RAIOS X.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICIPIO DE TESOIRO, com sede à RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 158, CENTRO, TESOIRO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M.F. de Matos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº 46.013.673/0001-87, com sede na Rua Marechal Rondon, 44, Tesouro MT – CEP 78745-000, neste ato representada por seu representante legal, Marcelo Ferreira de Matos, email cielo_matos@hotmail.com, brasileiro, casado, Técnico em Raio X, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de serviços de Técnico em Raio X, nos moldes do Termo de Adjudicação e Homologação realizado mediante a modalidade de **Chamamento Público sob nº 001/2022** para Credenciamento de Empresas na área de Saúde conforme Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1) Processamento da imagem radiográfica, preparação e manipulação de produtos químicos de revelação e limpeza de chassis e écrans em radiodiagnóstico, prestar atendimentos aos clientes, realizando orientação e o posicionamento de pacientes e realização de exames em aparelhos de Raio X convencional, digital, telecomandado, densitometria, Raio X móvel, mamografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética nuclear e aparelhos arco-cirúrgicos, e trabalhar com biossegurança zelando pela qualidade das imagens, controlar as dosagens recebidas respeitando o princípio ALARA, registrando para o paciente a quantidade de incidências e doses de radiação recebidas, manter os equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas e demais atribuições e protocolos de serviços inerentes a sua função. Certificado de conclusão de segundo grau e certificado do curso em Radiologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo Conselho de Classe. Função exercida no Hospital Municipal e Maternidade São Lucas. Carga horária de 20 horas semanais e mais escala de plantão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1.1 O Presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, de 01/06/2022 a 01/06/2023, e de acordo com respectivos créditos orçamentários, conforme Art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E PAGAMENTOS

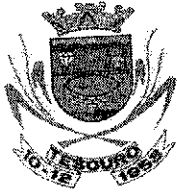
Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA com o valor mensal de **R\$ 4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais), com valor total para 12 meses de **R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO- Estão inclusas junto à proposta de preços do contrato (a) todos os custos e despesas decorrentes de seguros, encargos sociais e fiscais, que demandam este contrato, por conta do CONTRATADO.

Av. Humberto Marcílio n.º 158 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: prefeitura.tesouro@gmail.com

Marcelo Ferreira de Matos

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizados na (s) seguinte (s) dotação orçamentarias do corrente exercício:

(351) 02.05.65.10.302.9220.2075.0000 3.3.90.39.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao CONTRATANTE.
- 6.3. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.
- 6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5. Acompanhar a entrega/execução dos produtos/serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os serviços em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência do Processo de Chamamento Público pelo Município de Tesouro, conforme a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.
- 7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 7.4. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei 8666/93.
- 9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos na referida lei.

Monella Ferreira de Matos



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos serviços da presente licitação será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a lei 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar os produtos fornecidos se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

10.4 Sujeita-se a Contratada à norma vigente que delibera sobre o poder fiscalizatório na prestação dos serviços a ser efetivado por servidor escolhido pela gestão para este fim, a saber:


DIULA RODRIGUES DE LIMA
PORTARIA Nº 056 DE 12 DE MARÇO DE 2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos medicamentos/insumos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Leis correlatas ou legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Av. Humberto Marcílio n.º 173 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: prefeitura.tesouro@gmail.com



Marcelo Ferreira de Matos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

4

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro-MT, 01 de junho de 2022

MUNICÍPIO DE TESOIRO-MT
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,
CPF 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M.F. DE MATOS LTDA
CNPJ- 46.013.673/0001-87
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

NOME: DAILI LOPES AQUINO
CPF 267.606.061-91

NOME: GENISLAINE WALERIA DE OLIVEIRA ALVES
CPF – 837.910.941-49

ASSESSOR JURIDICO GERAL
RUBSON PEREIRA GUIMARÃES
Advogado-OAB-MT 18.839/O